

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**Do Sr. Vereador Jakson Charles**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Anápolis apresentarem mensalmente comprovantes de quitação de salários de seus trabalhadores e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Anápolis**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- As empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Anápolis, suas autarquias e fundações, ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação dos salários de todos os trabalhadores vinculados ao contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de terceirização por parte da empresa contratada a mesma não ficará isenta da prestação de contas, conforme determina esta lei.

**Art. 2º**- O não cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior implicará a imediata suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Município, até que a empresa regularize a situação.

**Art. 3º** - A inadimplência reiterada da empresa contratada poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 4º** - A obrigatoriedade prevista nesta Lei deverá constar expressamente:

- I - nos editais de licitação e credenciamento;
- II - nos contratos administrativos firmados com empresas prestadoras de serviços terceirizados.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os documentos comprobatórios e a forma de apresentação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

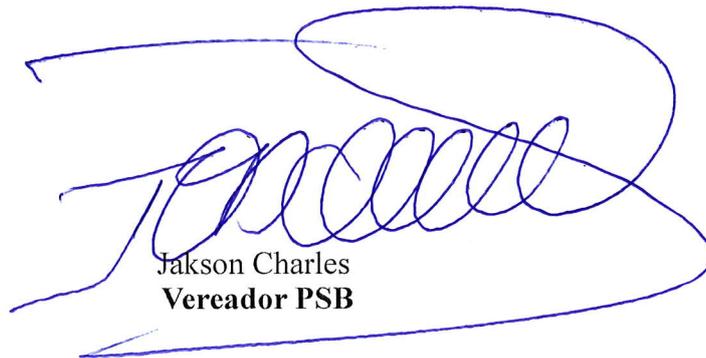
O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a efetiva proteção dos direitos trabalhistas dos empregados contratados por empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Anápolis.

Na prática, inúmeros trabalhadores têm seus direitos desrespeitados, mesmo quando os pagamentos às empresas contratadas pelo poder público são realizados regularmente. Dessa forma, cabe ao Município, no exercício de seu dever fiscalizador, exigir a apresentação mensal dos comprovantes de quitação salarial como condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

A medida encontra respaldo jurídico no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar a ADC 16, reconheceu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública quando não houve a devida fiscalização dos contratos.

Assim, o presente Projeto de Lei fortalece a transparência, resguarda os direitos dos trabalhadores, previne passivos judiciais ao Município e promove maior moralidade na gestão dos recursos públicos

Sala das sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



Jakson Charles  
Vereador PSB